

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 21/06/18
Presidente



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem nº 27/2018.

Rio Largo/AL, 20 de Junho de 2018.

À COLENTA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Lei que isenta o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Tal isenção busca consolidar as políticas públicas de habitação popular ao isentar do pagamento do referido imposto os beneficiários que possuam renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Nesse sentido, é mais uma contribuição no esforço para redução do déficit habitacional, mormente em nosso Município, ao possibilitar que as famílias de baixa renda recebam seu imóvel sem custos.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Lei.

Requisitamos que tal Projeto tramite em regime de **URGÊNCIA** na medida em que existem empreendimentos abarcados pelo objeto do presente projeto de lei que estão na iminência de serem entregues à população.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Lei.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº. 27 DE 20 DE JUNHO DE 2018

Institui isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI - a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV nos termos da Lei Federal nº 11.977/09 para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

§1º - A isenção somente será concedida para a primeira transferência do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora do empreendimento.

§2º - São condições para a concessão do benefício de isenção do ITBI:

I – que o imóvel esteja edificado dentro de conjunto habitacional executado através do Programa Minha Casa Minha Vida;

II – o mutuário disponha de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III – não possua outro imóvel no Município de Rio Largo;

§3º - A isenção do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos (ITBI), ademais, do adquirente final da unidade habitacional, não se estenderá a aquisição do terreno destinado à construção de unidades habitacionais pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata o art. 2º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 2º - A concessão da isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao reconhecimento dos requisitos constantes do §2º do artigo 1º por parte do setor de tributos do Município.

Art. 3º - Esta Lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito